



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

#### Recomendações

##### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; no artigo 51, § 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e no artigo 15 da Resolução de n.º 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, e ainda, o disposto no inciso VI do citado dispositivo descreve que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que no Brasil, o Dia Nacional de combate à intolerância religiosa é celebrado anualmente em 21 de janeiro, de acordo com a Lei nº 11.635/07.

CONSIDERANDO que o Código Penal dispõe no art. 208 que escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso é crime punido com um mês a um ano de detenção, podendo a pena ser aumentada de um terço se há emprego de violência, sem prejuízo da correspondente à violência.

CONSIDERANDO que o artigo 23 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) descreve que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que o artigo 24 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) preceitua que o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende: I- a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins; II- a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões; III- a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas; IV- a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica; V- a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana; VI- a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões; VII- o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões; VIII- a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais;

CONSIDERANDO que o artigo 26 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) afirma que o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de: I- coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou aos desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas; II- inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas; III- assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público;

CONSIDERANDO que em audiência pública realizada na data de 21 de março de 2016, como decorrência do Projeto "Racismo: Conhecer para enfrentar", foi pontuado pelo Ministério Público de Sergipe que deveria ser solicitado ao Comando



Geral da Polícia Militar que não fossem apreendidos os atabaques religiosos e nem interrompidos os cultos de matrizes africanas, devendo ser adotadas as providências consideradas necessárias apenas ao final das celebrações, sem apreender instrumentos, em respeito ao que dispõe o já citado artigo 23 do Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO que as ações da Administração Pública devem ser pautadas por diversos princípios, em especial pelos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que em 23 de junho de 2017, na sede da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER, o Ministério Público do Estado de Sergipe tomou conhecimento de que, no dia 05 de junho do ano corrente, a lalorixá Ekede Jacilete teve o templo de religião de Matriz Africana invadido e interrompido seu culto religioso por policiais militares os quais informaram que se a celebração prosseguisse, o dirigente da instituição religiosa seria conduzido à delegacia, conduta esta violadora do que prelecionam o Estatuto de Igualdade Racial e os demais diplomas legais supramencionados;

#### RESOLVE RECOMENDAR

À Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe que adotem providências no sentido de que as forças policiais do Estado de Sergipe cumpram a Constituição Federal, notadamente o inciso VI do seu artigo 5º, o qual estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, inclusive, das religiões de Matrizes Africanas, dando-lhes tratamento respeitoso e igual ao dispensado às outras, não interrompendo suas celebrações, sob pena de configuração do crime previsto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, proporcionando-lhes, ainda, as condições e/ou os meios de serviço público necessários para realização de eventos externos, a exemplo daqueles promovidos por outras religiões, com a utilização de ruas e praças para as legítimas manifestações religiosas, como procissões, cultos, campais, etc.

Requisita-se seja dada ampla e imediata publicidade à presente Recomendação, bem como seja apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e pela Secretaria de Segurança Pública respostas por escrito no prazo de dez dias, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, devendo ser confirmado seu recebimento, bem como informadas as medidas adotadas para o integral cumprimento desta.

Adverte-se, ainda, que o eventual descumprimento ou desobediência aos termos da presente Recomendação, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências extrajudiciais e judiciais necessárias à sua implementação, inclusive o ajuizamento da pertinente ação civil pública.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação à Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, à Polícia Militar do Estado de Sergipe e à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2017.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

#### Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial, conforme Portaria nº 694/2017 e Portaria nº 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 3º, inciso II e art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o Estatuto de Igualdade Racial e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ; resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, pelos motivos abaixo alinhados:



Considerando o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial, no que diz respeito à oportunidade de empregos nos meios de comunicação para os afrodescendentes.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de julho de 2017.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Portaria nº 054/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o abaixo-assinado trazido por moradores da rua Antônio Mendonça, nesta cidade, com finalidade de buscar meios para mudança do local da feira livre realizada nas segundas-feiras, em Ribeirópolis.

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;



II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos quinze dias do mês de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria nº 055/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO as informações trazidas por meio de ofício oriundo do TCE/SE de condenação do senhor Juarez Alves de Oliveira ex-prefeito do Município de São Miguel do Aleixo a devolver aos cofres públicos, glosa no montante de 828.887,35 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos valor já atualizado, que não foram adimplidos voluntariamente pelo apenado dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do TC-SE.;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;





III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos quinze dias do mês de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 056/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO as informações trazidas por meio de ofício oriundo do TCE/SE, referente ao Processo TC nº 001131/2010, no qual julgou regular com ressalvas as contas do período auditado de janeiro a junho de 2005, da Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora Aparecida-SE.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;
- II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;
- III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;



IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 045/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0089, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a infante Y. C. M. S..

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 046/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0092, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vivem os filhos da senhora Romilda dos Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 047/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0093, tendo por



objeto a verificação de suposta situação em que vive o senhor Josafá de França.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 048/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0095, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a filha da senhora Kreyce Loluxa Dias.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 049/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0096, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a senhora Mônica Maria Silva Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 050/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0097, tendo por



objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o adolescente V. F. S..

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 051/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0098, tendo por objeto a verificação de suposta violação a direito do infante A. S. M..

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 052/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0099, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vivem os idosos Manoel e Elza.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 053/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0100, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a senhora Marinalva.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de agosto de 2017.





Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 054/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0101, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a criança J. A. S. S..

Nossa Senhora do Socorro, 21 de agosto de 2017.  
Luís Fausto Dias de Valois Santos  
Promotor de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

(Não houve atos para publicação)

---

